



§ 2º O recurso será dirigido ao Secretário da SERES, que, se não reconsiderar a decisão em 5 (cinco) dias, o encaminhará para ser apreciado pelo Ministro de Estado da Educação.

§ 3º O recurso protocolado fora do prazo previsto no caput não será admitido.

§ 4º O protocolo do recurso não conferirá efeito suspensivo à decisão de indeferimento da proposta de Termo de Compromisso.

Art. 12. O deferimento da proposta de celebração de Termo de Compromisso acompanhado de seu extrato, devidamente publicado no Diário Oficial da União, servirá de comprovação de que a entidade foi certificada.

§ 1º O Termo de Compromisso terá vigência a partir da publicação a que se refere o caput.

§ 2º O extrato do Termo de Compromisso conterá, além dos dados relativos à qualificação da entidade, a vigência do CEBAS, tendo como base o pedido de concessão ou de renovação indeferido e as condições para manutenção do referido certificado.

**CAPÍTULO III  
DA EXECUÇÃO E SUPERVISÃO DO TERMO DE COMPROMISSO**

**Seção I**

**Da Execução do Termo de Compromisso**

Art. 13. Para fazer jus à manutenção da certificação, a compromissária deverá cumprir as metas estabelecidas no Plano de Cumprimento das Metas e no Termo de Compromisso, concomitantemente às exigências da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do Decreto nº 7.237, de 20 de julho de 2010.

Art. 14. As entidades que atuam na educação básica ou na educação profissional poderão utilizar as regras estabelecidas no § 3º do art. 13 da Lei nº 12.101/2009, para saldar o montante de gratuidade a ser compensado.

Art. 15. As entidades sujeitas aos artigos 10 e 11 da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005, deverão ofertar e preencher as bolsas de estudo conforme as regras estabelecidas naquela Lei para saldar o montante de gratuidade a ser compensado.

Art. 16. As entidades que atuam na educação superior não poderão contabilizar as bolsas concedidas em adesão ao Fundo de Financiamento Estudantil (Fies) ou ao Programa de Estímulo à Reestruturação e ao Fortalecimento das Instituições de Ensino Superior (Proies) para saldar o montante de gratuidade a ser compensado.

**Seção II**

**Da Supervisão do Termo de Compromisso**

Art. 17. Ao final de cada período de doze meses de execução do Termo de Compromisso, a compromissária deverá encaminhar, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, Relatório de Acompanhamento Anual, no modelo definido pelo Anexo III desta Instrução Normativa.

Art. 18. O Relatório de Acompanhamento Anual deverá comprovar que a compromissária atendeu as seguintes proporções mínimas de execução do Termo de Compromisso:

I - 25% (vinte e cinco por cento) do montante de gratuidade a ser compensado, ao final do primeiro período de doze meses de execução do Termo de Compromisso;

II - 60% (sessenta por cento) do montante de gratuidade a ser compensado, ao final do segundo período de doze meses de execução do Termo de Compromisso;

III - 100% (cem por cento) do montante de gratuidade a ser compensado, ao final do terceiro período de doze meses de execução do Termo de Compromisso.

Art. 19. A SERES exercerá as atividades de supervisão relativas a procedimentos de termo de compromisso, a qualquer tempo, no exercício de sua atividade de supervisão, nos limites da lei, sem prejuízo dos efeitos da legislação civil e penal.

Art. 20. O descumprimento de qualquer uma das proporções mínimas do artigo anterior, conforme estabelecido no § 1º, do art. 17, da Lei 12.101, de 2009, acarretará o cancelamento de todo período de validade da certificação.

Art. 21. O Ministério da Educação deverá supervisionar as entidades compromissárias e zelar pelo cumprimento das condições estabelecidas no Termo de Compromisso, podendo, a qualquer tempo, determinar a apresentação de documentos, a realização de auditorias ou o cumprimento de diligências.

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 22. Fica facultada as entidades beneficentes que, na data da publicação desta Instrução Normativa, tenham protocolado recurso ainda não apreciado em caráter final, a possibilidade de proposta de celebração de Termo de Compromisso ao Secretário de Regulação e Supervisão da Educação Superior do Ministério da Educação.

Art. 23. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

**ANEXO I**

**TERMO DE COMPROMISSO**

Estabelece os termos e condições para o cumprimento do Montante de Gratuidade a ser compensado pelas entidades beneficentes de assistência social da área de educação que tiveram seus pedidos de renovação e ou concessão de certificados indeferidos unicamente por não terem cumprido o percentual de gratuidade estabelecido no caput do art. 13 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, conforme art. 24 da Lei 12.688, de 18 de julho de 2012, que alterou o art. 17 da Lei 12.101, de 2009, a fim de que possa ser certificadas pelo Ministério da Educação.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, por intermédio do Secretário de Regulação da Educação Superior, doravante denominado COMPROMITENTE e a (nome da entidade) -----, CNPJ nº -----, sede na Rua (endereço completo da entidade), doravante denominada COMPROMISSÁRIA, celebram o presente Termo de Compromisso, consoante permissivo do art. 24 da Lei 12.688, de 2012, que alterou o art. 17 da Lei 12.101, de 2009; da Instrução Normativa do Ministério da Educação nº XX/2012; consubstanciado no Parecer Técnico nº XXX, contido no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira: O presente Termo tem por objeto o cumprimento, por parte da COMPROMISSÁRIA, do Montante de Gratuidade não cumprida no (s) Processo (s) de Renovação/Concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº -----, CNPJ nº -----, sede na Rua (endereço completo da entidade), doravante denominada COMPROMISSÁRIA, celebram o presente Termo de Compromisso, consoante permissivo do art. 24 da Lei 12.688, de 2012, que alterou o art. 17 da Lei 12.101, de 2009; da Instrução Normativa do Ministério da Educação nº XX/2012; consubstanciado no Parecer Técnico nº XXX, contido no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos seguintes termos e condições:

Cláusula Primeira: O presente Termo tem por objeto o cumprimento, por parte da COMPROMISSÁRIA, do Montante de Gratuidade não cumprida no (s) Processo (s) de Renovação/Concessão de Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social Nº -----, CNPJ nº -----, sede na Rua (endereço completo da entidade), doravante denominada COMPROMISSÁRIA, celebram o presente Termo de Compromisso, consoante permissivo do art. 24 da Lei 12.688, de 2012, que alterou o art. 17 da Lei 12.101, de 2009; da Instrução Normativa do Ministério da Educação nº XX/2012; consubstanciado no Parecer Técnico nº XXX, contido no Processo Administrativo nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos seguintes termos e condições:

Cláusula Segunda: O valor monetário a ser compensado é de R\$ XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX reais), o qual corresponde ao percentual de gratuidade não cumprido no Processo supracitado, com o acréscimo de 20% (vinte por cento), conforme estabelecido no art. 17 da Lei 12.101, de 2009.

**ANEXO II**

**PLANO DE CUMPRIMENTO DAS METAS**

INSTITUIÇÃO: \_\_\_\_\_  
 CNPJ: \_\_\_\_\_  
 PROCESSO (S) Nº: \_\_\_\_\_

**1. QUESTIONÁRIO AVALIATIVO**

	Sim/Não
a) A instituição necessitará aumentar o corpo docente ou de profissionais de apoio para executar o Plano de Cumprimento das Metas?	
b) Caso a instituição atue na educação superior, será necessário solicitar ao MEC autorização para ofertar novos cursos/turmas?	
c) Há necessidade de expansão da estrutura física da (s) instituição (ões) de ensino, caso seja necessário ofertar novos cursos/turmas?	
d) Há necessidade de solicitar empréstimos bancários para cobrir os custos necessários a execução do Plano de Cumprimento das Metas?	
e) Na região de atuação da (s) instituição (ões) de ensino, há demanda pelos serviços educacionais em quantidade suficiente para saldar o montante de gratuidade a ser compensado?	
f) A instituição pretende utilizar as regras do §3º, do art. 13, da Lei 12.101, de 2009, para saldar o montante de gratuidade a ser compensado?	
g) As demonstrações contábeis da mantenedora possuem escrituração contábil segregada, por nível de ensino, que permitam visualizar todas as contas necessárias ao acompanhamento da execução do Plano de Cumprimento de Metas?	
h) A instituição está participando de algum parcelamento de débitos tributários perante a PGFN ou SRFB?	
i) Quantas bolsas de estudo integrais serão necessárias para saldar o montante de gratuidade a ser compensado?	Número
j) Quantas bolsas de estudo parciais serão necessárias para saldar o montante de gratuidade a ser compensado?	
k) Qual é o índice médio de inadimplência da (s) instituição (ões) de ensino nos últimos 3 exercícios?	

**2. ÍNDICES CONTÁBEIS E FINANCEIROS DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS**

		20	20	20
Índice de Liquidez Imediata	Disponível			
	PC			
Índice de Liquidez Corrente	ΔC			
	PC			
Índice de Liquidez Geral	AC + ARLP			
	PC + Passivo não circulante			
Grau de endividamento	PC + Passivo não circulante			

	PL			
Composição do endividamento	PC			
	PC + Passivo não circulante			
Grau de imobilização	Imobilizado			
	PL			

**3. DECLARAÇÃO DO MONTANTE DE GRATUIDADE A SER COMPENSADO**

Conforme cláusula segunda do Termo de Compromisso, o valor monetário a ser compensado é de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ reais), o qual corresponde ao percentual de gratuidade não cumprido no período de \_\_\_\_\_ a \_\_\_\_\_, com o acréscimo de 20% (vinte por cento), conforme estabelecido no art. 17 da Lei 12.101, de 2009.

**4. RELAÇÃO DE RECEITAS E DESPESAS FUTURAS (em milhares)**

	1º ANO	2º ANO	3º ANO
Receita Bruta			
Receita de mensalidades educ. superior			
Receita de mensalidades educ. básica			
Outros serviços educacionais			
Subvenções sociais para custeio			
Receitas com locação de bens			
Doações para a área educacional			
Venda de bens não integrantes do imobilizado			
Outras receitas operacionais			
(-) Deduções da receita			
(-) Custo do serviço prestado			
(-) Despesas operacionais			
(+/-) Resultado financeiro líquido			
(+/-) Outras receitas e despesas			
(-) Gastos da área educacional ou assistencial			
(-) Gastos da área da saúde			
(+/-) Superávit/déficit do exercício			

**5. PROJEÇÃO DO NÚMERO DE BENEFICIÁRIOS**

**5.1. PROJEÇÃO DO NÚMERO DE ALUNOS A SEREM MATRICULADOS E DE ALUNOS BOLSISTAS**

	1º ANO		2º ANO		3º ANO	
	Número	Valor (*)	Número	Valor (*)	Número	Valor (*)
Total de alunos matriculados						
Bolsas 100% (financiamento próprio)						
Bolsas 100% (acordo trabalhista)						